



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°4408 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guiricema/MG, afetadas por chuva de granizo e vendaval – COBRADE 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5, conforme Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022 emitida Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro".

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal do Município de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atendo-se ainda aos termos da Portaria Federal 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Considerando que no dia 03 de outubro de 2022, às áreas urbana e rural do Município de Guiricema/MG, foram atingidas por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte tempestade de granizo e na data de 04 de outubro de 2022, às áreas urbana e rural do Município de Guiricema/MG, foram atingidas por fortes chuvas com vendavais;

Considerando que, em decorrência do referido evento, caracterizado como Nível 02, conforme Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022, ocasionou em danos humanos, materiais, ambientais e agrícolas, em fase de levantamento pelas equipes da Administração Municipal, e que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como a reconstrução dos danos a fim de restabelecer a normalidade local;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Secretária de Obras do Município de Guiricema/MG, favorável à declaração da situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Guiricema/MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuva de granizo COBRADE 1.3.2.1.3 e vendaval COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria Federal n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Obras e Secretaria de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que em ocorrem propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 05 de outubro de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG